



LEI Nº 3-652 /2011.

Institui o “Dia do Teólogo” a ser comemorado a cada ano no dia 15 do mês de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei o “DIA DO TEÓLOGO”, a ser comemorado no dia 15 de mês de julho do ano em curso.

Art. 2º Entende-se como “Dia do Teólogo” a seguintes atividades:

- I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o “Dia do Teólogo”
- II – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante o “Dia do Teólogo” debates e palestras sobre a importância da teologia como área de formação propedêutica aos estudantes de Macaé
- III – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa instituição.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela realização do “Dia do Teólogo”, estenderá as ações deste evento a todo território de Macaé, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e especialmente com as Secretarias Municipais e Estaduais.

Art. 4º A organização do “Dia do Teólogo”, será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2518</i>
Data	<i>11/11/11</i> pág. <i>08</i>
	<i>Finian Finiz - MAT. 27.405</i>
	SECRETARIO